



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08083859120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAX 5650 RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Seguro DPVAT
Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: NAX5650 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento				
[-]	2015	R\$292,01	Quitado	[📄]				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11/02/2016</td> <td>R\$292,01</td> </tr> </tbody> </table>		Data Pagamento	Valor Pago	11/02/2016	R\$292,01		
Data Pagamento	Valor Pago							
11/02/2016	R\$292,01							
[-]	2014	R\$292,01	Quitado	[📄]				
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Data Pagamento</th> <th>Valor Pago</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>09/12/2014</td> <td>R\$292,01</td> </tr> </tbody> </table>		Data Pagamento	Valor Pago	09/12/2014	R\$292,01		
Data Pagamento	Valor Pago							
09/12/2014	R\$292,01							
[+]	2013	R\$292,01	Quitado	[📄]				
[+]	2012	R\$279,27	Quitado	[📄]				
[+]	2011	R\$279,27	Quitado	[📄]				
[+]	2009	R\$259,04	Quitado	[📄]				
[+]	2008	R\$21,26	Quitado	[📄]				

(*) Motocicleta

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

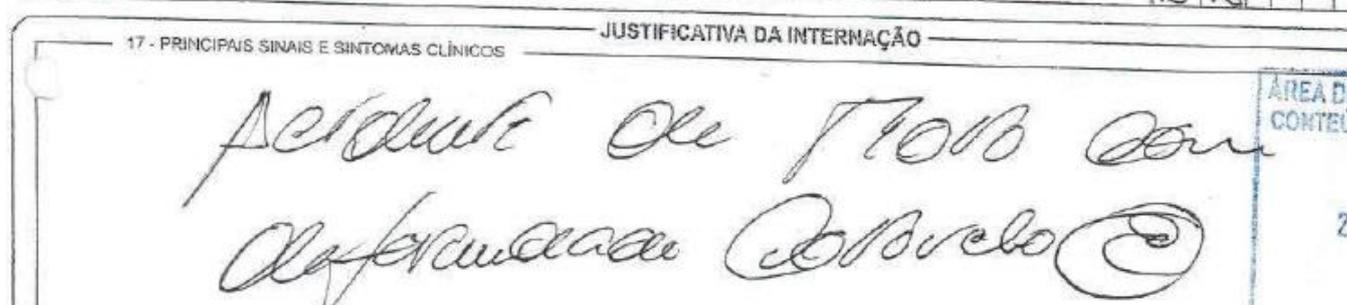
Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico **12/09/2018**, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por um médico especializado, e foi concluído que a parte Autora, teve a perda de mobilidade de um dos cotovelos, o que se ratifica no boletim de atendimento médico, vejamos:



Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no cotovelo esquerdo, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta toda lesão no membro superior esquerdo.

Urge ressaltar que ao graduar menciona o membro superior esquerdo logo **HÁ DISCORDÂNCIA**, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 1.687,50 referente a 50% da perda completa da mobilidade de um dos cotovelos, vejamos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

LAUDO PERICIAL:

... em cada segmento corporal acometido. ... considerando o percentual ao seu

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão MSE 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão 10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas...

Cumpra esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou membro superior esquerdo do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade de um dos cotovelos.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.^a informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74**

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista a discordância entre os membros afetados, pois não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR